



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

Diretoria de Loteamentos

Orientação para sinalização provisória de loteamentos

1 Objetivo

O presente documento tem como objetivo fornecer subsídios técnicos para implementação de sinalização temporária em loteamentos em obras.

A sinalização provisória em loteamentos é de responsabilidade exclusiva do loteador conforme Art. 88 da lei federal 9503/1997.

É proibida a utilização das vias de loteamentos em obras antes da sua liberação pelos órgãos competentes.

A sua utilização pode causar acidentes, sendo obrigação do loteador a sinalização e manutenção da referida sinalização e impedimento de acesso as vias

2 Documentos técnicos

O documento técnico utilizado para o cumprimento da obrigação é o **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito**, especificamente no volume VII que discorre da sinalização Temporária.

3 Do impedimento de acesso às vias:

O loteador tem a obrigação de impedir o acesso as vias do loteamento enquanto em obras e não liberado, para tanto solicitamos o uso de barreiras móveis com o objetivo bloquear totalmente o acesso a via, conforme as figuras das páginas 133,134 e 135 do referido volume do Manual Brasileiro de Trânsito.

Barreiras a serem utilizadas



4 Da sinalização interna do loteamento

O loteador tem a obrigação de sinalizar as obras internas do loteamento, com a sinalização pertinente em caso de riscos inerentes às obras de infra estrutura.

5 Acessos provisórios

Quando houver a necessidade de acesso do público ao loteamento por conta de acesso a equipamentos em uso, escola por exemplo, solicita-se o loteador que restrinja o acesso ao menor numero de vias possível e que as mesmas estejam sinalizadas desde o ponto de entrada até o equipamento em questão.